

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE
EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS II**

D598

Direito cibernético, liberdade de expressão e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Aghisan Xavier Ferreira Pinto, Marina de Castro Firmo e Luiza Santos Cury Soares – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-777-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

**PEDOFILIA VIRTUAL: UMA ANÁLISE DAS INFLUÊNCIAS
CONTEMPORÂNEAS E FAMILIARES NA PERPETUAÇÃO DO CRIME E SUAS
INFLUÊNCIAS NO BRASIL**

**VIRTUAL PEDOPHILIA: AN ANALYSIS OF CONTEMPORARY AND FAMILY
INFLUENCES IN THE PERPETUATION OF CRIME AND ITS INFLUENCES IN
BRAZIL**

**Carolina Coelho Ferreira ¹
Caio Augusto Souza Lara ²**

Resumo

A presente pesquisa objetiva a problemática da pedofilia, com ênfase no meio criminal virtual, um infeliz acontecimento que permeia a vida das crianças na atualidade, com uso frequente das redes sociais, jogos online e plataformas de entretenimento. Para a realização do trabalho, foi utilizado o tipo de investigação jurídico-descritivo, principalmente com raciocínio dialético, além de se tratar de uma pesquisa de cunho teórico. Por meio de reflexões embasadas nos dados utilizados para construção deste trabalho, afirma-se que o assunto discutido é dotado de muita complexidade, por sua convergência com diversos aspectos sociais e jurídicos.

Palavras-chave: Direito penal, Estatuto da criança e do adolescente, Pornografia infantil, Pedofilia, Crimes virtuais

Abstract/Resumen/Résumé

The present research aims at the problem of pedophilia, with emphasis on the virtual criminal environment, an unfortunate event that permeates the lives of children today, with frequent use of social networks, online games and entertainment platforms. To carry out the work, the type of legal-descriptive investigation was used, mainly with dialectical reasoning, in addition to being a theoretical research. Through reflections based on the data used for the construction of this work, it is stated that the subject discussed is endowed with a lot of complexity, due to its convergence with several social and legal aspects.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminal law, Child and adolescent statute, Child pornography, Pedophilia, Cyber crimes

¹ Graduanda em Direito na modalidade Integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara

² Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Residência pós-doutoral no PPGD da UFMG. Professor da SKEMA Business School e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa a seguir objetiva o estudo e compreensão da problemática que aborda o uso das redes sociais como contexto criminal da pedofilia, com foco em seus efeitos e na análise de outros contribuintes que são fomentados pela própria sociedade. Por diversos motivos, como o tabu e o silêncio social, a temática ainda é pouco discutida no que diz respeito a descentralização do senso comum.

O avanço da globalização tornou possível o surgimento de uma era tecnológica, que é a responsável por criar novas fontes de informação e por incentivar uma forma de comunicação social. Porém, a evolução das relações sociais trouxe consigo um novo contexto sobre a infância, frequentemente colocada em risco devido aos inúmeros métodos utilizados por indivíduos mal intencionados, no que diz respeito ao alcance e conexão facilitados nesse meio sobre possíveis vítimas. Tal realidade, envolve abusos contra crianças e a fomentação do comércio e difusão de imagens de abuso e exploração sexual. Como no caso divulgado pelo Fantástico sobre a plataforma de Telegram, que segundo especialistas pode ser considerada uma rede social devido seu alcance e chats de conversação, em que foram encontrados diversas mensagens anônimas corroborando com diferentes crimes dos usuários, incluindo o compartilhamento de material sexual infantil (FANTÁSTICO).

Sob essa ótica, conclui-se que a abordagem sobre o tema da pedofilia e seus efeitos é de suma importância para a atualidade. Além disso, as discussões jurídicas devem ser incentivadas e utilizadas de forma que conscientize a população, principalmente os pais, acerca dessa vulnerabilidade que o meio virtual propõe sobre suas crianças. Para além de debates e estudos científicos que visem o desenvolvimento de recursos para as vítimas e criminosos pedófilos.

2. A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E O SILÊNCIO DA MÍDIA SOBRE A PEDOFILIA

Primeiramente, é lícito afirmar que as redes sociais e outros aplicativos criados são meios que incentivam a exposição de seus usuários, sendo a principal vantagem oferecida ao criminoso virtual. Isso porque, com alguns cliques o predador já consegue recolher uma quantidade significativa de peculiaridades e sensibilidades de sua vítima, fornecendo a ele diferentes formas de abordagens certas que irão possibilitar sua interação e intimidade para com a vítima. As crianças na atualidade já nascem em um

ambiente tecnológico fomentado por distrações e exposições, logo, em um curto período de tempo, essas estarão inseridas nesse meio. Além disso, as ferramentas tecnológicas servem de fonte para compartilhamento de abusos entre pedófilos, que costumam trocar experiências com outros abusadores, fomentado o mercado da pornografia infantil (FELIPE; PRESTES, 2012, p. 9).

O fenômeno proporcionado pela tecnologia citado tem como impacto a pedofilia facilitada, já que permeia a sociedade desde muitos anos. Ademais, a lei do silêncio imposta pelos abusadores e o descrédito colocado sob os testemunhos realizados pelas crianças, o escândalo, a vergonha familiar e a cobertura de crimes pela mídia, também são fatores que contribuem para com os criminosos pedófilos, dado que tais fatores se sobressaem sobre o crime, o deixando impune.

Sobre a lei do silêncio impostas pelos abusadores e o descrédito colocado sob os testemunhos realizados pelas crianças pode-se dizer que um e outro se entrelaçam, na medida que a atuação do criminoso pedófilo se difere perante o agir de outros criminosos sexuais, uma vez que esse se mostra sedutor e carinhoso no início do contato, isto é, se mostra disposto a agradar e atender o desejo da pequena vítima, marcando a confiabilidade dos pais e mais tarde seu descrédito sobre o testemunho da prole. Enquanto no meio virtual o processo se dá em aplicativos cujo público é majoritariamente jovem, passando despercebido pelos responsáveis. Paralelo a isso, está a vulnerabilidade em que a criança é colocada dado o clima de segurança e disponibilidade, fazendo o pueril não querer perder essa “amizade”. Tal visão possibilita o olhar ingênuo de que tudo que aquele “amigo” faz é para seu bem (ORLANDELLI E GRECO, 2012).

Além disso, o livro de autoria do psicólogo Jorge Trindade e o advogado criminal Ricardo Breier, traz que o criminoso pedófilo costuma preferir crianças psicologicamente afetadas ou que possuem problemas familiares, dado sua inocência maior acerca do abuso, tendo como garantia o ato de suas fantasias e a facilidade de indução ao silêncio (TRINDADE; BREIER, 2007).

Sobre o escândalo e a vergonha familiar causada pela pedofilia se deve ressaltar um olhar empático sobre a criança que é vítima desse crime, isso porque se trata de um trauma de muito impacto e que deve ser tratado pelas pessoas próximas à vítima da forma mais atenta e carinhosa possíveis. Porém, nem sempre é o que acontece quando o abuso torna-se público, isso pois o foco perante a vergonha diante da sociedade se faz maior do

que no tratamento da criança. Logo, o indivíduo passa a correr o risco de além de carregar as marcas do abuso, os reproduzir. Tal perspectiva se dá devido ao estado de formação cerebral daquela criança, que segundo a psicóloga Fani Hisgail, quando submetida a um trauma de grande proporção tal desenvolvimento cognitivo pode ser interrompido, a condicionando a perpetuar o que sofreu.

Sobre a cooperação para com os abusadores por meio da cobertura dos casos de crimes de abuso sexual infantil por parte da mídia e imprensa, pode-se afirmar que há uma ênfase dada ao agressor quando se trata de alguém anônimo no que diz respeito a fama e pertencente a uma classe social mais pobre e marginalizada, segundo as pesquisas “O grito dos inocentes” e “A criança e o adolescente no olhar da imprensa brasileira” realizadas em 2001 pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) em parceria com o Instituto WCF/Brasil e a Fundación Arcor. Tais análises foram fundamentadas a partir das tentativas de reverter os desdobramentos da violência sexual e investigar a influência midiática no que diz respeito a sua omissão sobre o assunto. Contudo, a partir dessa prática por parte da imprensa, há um entendimento prévio sobre a condenação de suspeitos e até inocentes, prejudicando o entendimento popular sobre o assunto e colocando o cidadão como leigo frente a uma situação que pode permear seu seio familiar, situação decepcionante dado sua responsabilidade de formar o senso crítico da população (HISGAIL,2007).

A partir disso, é viável rememorar a década de noventa, que surge como marco o avanço dos telejornais e a difusão de informações pelos meios eletrônicos. Desse modo, tais publicações funcionaram como colaboradores diante da problemática. Como por exemplo o caso publicado envolvendo o filósofo francês e professor da Universidade de São Paulo, Gérard Lebrun, acusado de crime de circulação de pornografia infantil e pedofilia. A notícia publicada em 1996 pela Folha de São Paulo demonstra de forma peculiar esse papel realizado pela imprensa, cujo suposto autor do crime pôde se expressar e apontar acusações ao outro envolvido, gari e desempregado. A nota apresenta as falas do professor sobre a situação que o envolvia, busca se justificar e afirma que seu amigo Argenil Pereira, um gari desempregado, o delatou para “colocá-lo na lama”. Porém, os dados investigativos constam que seu amigo Argenil, foi preso em flagrante por possuir em sua residência fotos sexuais de crianças, junto a isso também foi encontrada uma carta enviada pelo professor no mesmo mês cujo conteúdo era falacioso e entendido como pedido de encomenda de tais fotos, o texto continha metáforas de predador e presa

retiradas da história infantil “Chapeuzinho vermelho” escrita por Charles Perrault e Irmãos Grimm. Sua prisão preventiva foi decretada em 1997, mas desde essa época Lebrun rompeu vínculos com o país (FOLHA DE SÃO PAULO,1996).

3. O PAPEL DA FAMÍLIA NO COMBATE Á PEDOFILIA E O INCESTO COMO CONTRIBUINTE DE PERPETUAÇÃO DESSE CENÁRIO

O poder da família está relacionado ao desenvolvimento infantil de maneira direta, ao passo que é a esfera responsável pela fase primordial ao indivíduo, cuja atribuição não tem sucesso se repassada às escolas por exemplo. Tal esfera é de grande valia para um bom funcionamento estatal, isso pois é a responsável pelos aspectos biológicos, psicológicos e sociais. Sobre o aspecto biológico conclui-se que através dos cuidados dos pais na primeira infância é responsável por desenvolver o aspecto cognitivo do indivíduo. O campo psicológico se coloca como o fator responsável pelo estabelecimento das futuras relações do indivíduo, por cuidar de sua área afetiva. Enquanto o social se relaciona ao convívio em sociedade e a adequação às normas vigentes. Logo, o descuido para com a fase inicial da vida pode acarretar sérios problemas e déficits no futuro desse indivíduo (NUSSBAUM, 2014).

Porém, há situações também familiares que acabam por fugir da ótica de cuidados primários fundamentais ao indivíduo. Isso porque, quando um bebê chega à família e muda tal realidade costumeira da família antes sem filhos. Os protagonistas deixam de ser o casal e se torna a mãe e sua prole, sendo o pai o coadjuvante. Tomando como pressuposto a adaptação familiar, é possível afirmar que essa se vale por influência da herança deixada pela infância do casal. Uma das vertentes experimentadas dessa herança seria o relacionamento incestuoso, muita das vezes vividos pelos pais quando mais novos, tendo seu desenvolvimento cognitivo prejudicado, provocando uma inversão de papéis na dinâmica familiar. Tal fenômeno se caracteriza como de alta complexidade, difícil de enfrentar por todos os envolvidos, pela criança abusada e pela própria família, já que a denúncia do segredo explicita a violência familiar (COSTA; PENSO; RUFINI; MENDES; BORBA,2007) (GOBBETTI,2006).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o cérebro de um pedófilo não é totalmente formado, pressupõe que há falhas em seu desenvolvimento. Paralelo a isso, um estudo realizado pela Universidade de Yale nos Estados Unidos mapeou a atividade cerebral de voluntários pedófilos e não pedófilos a partir de uma

técnica que grava a atividade cerebral a partir do pensamento de cada indivíduo. Foi pedido ao grupo controle que observasse imagens de pornografia adulta, e foi observado uma certa inatividade na área do cérebro responsável pela produção hormonal dos pedófilos, dessa forma foi possível obter um padrão existente no sistema nervoso desse grupo (BBC, 2007).

A partir desse mesmo estudo, também se concluiu que crianças vítimas de abuso sexual na infância possuem a chance de reproduzirem tal comportamento a partir da própria pedofilia, uma vez que o trauma é capaz de modificar o desenvolvimento cerebral, sendo de extrema importância o consentimento familiar e a presença das medidas cabíveis em casos desse tipo de situação traumatizante.

4. PEDOFILIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No que diz respeito a temática da pedofilia, várias coisas devem ser consideradas para compreender melhor seus motivos, efeitos e implicações legais relacionadas ao ordenamento jurídico de um Estado. Sobre os direitos do homem, Bobbio, em sua obra “A era dos direitos” defende que eles não são inerentes ao ser humano, mas sim frutos de lutas que buscam novas concepções.

Tendo em vista a pedofilia como doença denominada parafilia- “padrões persistentes e intensos de excitação sexual atípica, manifestados por pensamentos, fantasias, impulsos ou comportamentos sexuais, cujo foco envolve outras pessoas cuja idade ou status os torna relutantes ou incapazes de consentir e sobre os quais a pessoa agiu ou pelo qual ele ou ela está marcadamente angustiado”, segundo a descrição constante da Classificação Internacional de Doenças (CID) e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em razão dessa denominação como doença mental, o Ordenamento Jurídico não pune objetivamente a pedofilia. Sob essa ótica, é viável ressaltar que nem todo pedófilo com diagnóstico põe em prática seus comportamentos compulsórios, logo apenas os pensamentos que tornam atos realizando os desejos são punidos, aplicando as mesmas medidas existentes para estupro de vulnerável e abuso sexual.

Por outro lado, deve-se dar ênfase a incapacidade do sistema prisional de tratar o infrator conforme sua patologia. Porém, dado a tipificação do crime como hediondo é possível observar os pedidos populares para tratar o crime de forma mais direta. Portanto, sabe-se que não há tipificações para o crime da pedofilia e sobre a pedofilia virtual há uma visão específica no que diz respeito aos casos levados ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que busca enfatizar o papel entre Estado, sociedade e família, porém ainda há a necessidade de se impor um controle ainda mais efetivo para a prevenção e repressão dos atos pedófilos praticados virtualmente (BREIER,2010, p.115).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio dos aspectos expostos nesse trabalho e das informações baseadas para a criação deste, conclui-se que a problemática da pedofilia é um cenário presente no Brasil de forma extensa, apesar de visto como tabu e ter como conhecimento o senso comum. Tais fatos permeiam o desconhecimento da temática, atrapalhando sua conscientização e prevenção, logo, tal cenário também dificulta o trabalho das autoridades de segurança. Inevitavelmente, esses comportamentos se perpetuam no que diz respeito às violações da integridade da criança e do adolescente.

Com relação às redes sociais, observa-se uma considerável contribuição dessa realidade para com o cenário criminal da pedofilia, esta possibilita a boa interação e o compartilhamento de informações entre os usuários. Como verificado na pesquisa realizada, a ação dos pedófilos podem ocorrer de forma explícita ou velada e sempre se apoiando no descuido e negligência dos pais. Além disso, o meio virtual fomenta a impunidade desses crimes, que são facilmente escondidos pelas próprias ferramentas da inteligência artificial, recursos capazes de esconder a identidade do criminoso.

Ademais, os aspectos jurídicos da pedofilia serviram de análises ao longo da realização deste trabalho. Identificando e analisando as aplicações das leis existentes no viés criminal, em que não contém uma legislação própria, logo, nos respectivos casos usam-se leis já existentes que abordam crimes sexuais e que se enquadrem de forma interpretativa na situação. Conclui-se que é imprescindível que a sociedade discuta meios para lidar com a temática, visando a quebra de ciclo do abuso pelo apoio

necessário à vítima, a conscientização familiar e social e um olhar voltado ao criminoso pedófilo e sua punição, diagnóstico e tratamento adequados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Regina Alves (2020). *Pedofilia: doença ou crime? Um estudo acerca da (in) imputabilidade do pedófilo*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/>
- BREIER, Ricardo; TRINDADE, Jorge. *Pedofilia – aspectos psicológicos e penais*. 2. ed. rev. amp e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; RUFINI, Beatriz Rossatto; MENDES, Josimar Antônio de Ancântara; BORBA, Natália Ferreira, 2007. *Família e abuso sexual: Silêncio e sofrimento entre a denúncia e a intervenção terapêutica*. Arquivos Brasileiros de Psicologia, 59(2), 245-255.
- Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/529955-prevencao-e-melhor-caminho-para-combater-pedofilia-na-internet-dizem-especialistas/#:~:text=Agentes%20p%C3%BAblicos%20e%20psic%C3%B3logos%20amentam,caminho%20para%20combater%20o%20problema> Acesso em: 10 mai. 2023.
- Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/12/21/cotidiano/45.html> Acesso em: 8 mai. 2023.
- EXCLUSIVO: grupos no app Telegram violam leis e abrigam negociações de drogas, armas, pornografia infantil e outros crimes. *Fantástico*, Rio de Janeiro, 13 mar, 2022.
- FELIPE, Jane; PRESTES, Liliane Madruga. *Erotização dos corpos infantis, pedofilia e pedofilização na contemporaneidade*. Caxias do Sul: Anais do IX ANPED SUL, 2012.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Teresa Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. São Paulo: Almedina, 2020.
- HISGAIL, Fani. *Pedofilia: um estudo psicanalítico*. São Paulo: Iluminuras, 2007.
- NUSSBAUM, Martha C. *Educação e justiça social*. Ramada: Pedago, 2014.
- ORLANDELI, Renata Cristina Serrate; GRECCO, Gesus. *Pedofilia: uma linha tênue entre a doença e o crime*. Linhas Jurídicas, Votuporanga, v. 4, n. 5, p. 65-72, nov. 2012.
- SILVEIRA, Mário Alfredo Miranzi; NETO, Almir Miranzi. *Pedofilia da denúncia á condenação: Revisión de la literatura*, 2017.
- TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. *Pedofilia: aspectos psicológicos e penais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- ULLMANN, Rosvita Beatriz. *Pedofilia e a relação incestuosa: uma contribuição para sua discussão*. São Paulo: Revista da Sociedade, 2019.